



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 65/2025

Requerente: Denúncia protocolo nº 22

Endereço: Praça Monsenhor Thiago (Praça Da Matriz)

Bairro: Centro

Foi recebida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, em 03/10/2025 através da denúncia via balcão, protocolo nº 22, na qual o denunciante informa sobre a existência de uma Palmeira morta na praça Matriz, próximo ao Colégio Berlaar, necessitando de corte.

Vistoria e Decisão

Em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA em 07/10/2025, foi constatado que a Palmeira (espécie não identificada), realmente está em declínio (morta). Apresenta aspecto seco e ausência de folhas verdes ou rebrota. Sendo assim, sugere-se que seja feita a supressão da referida Palmeira, substituindo-a por outra muda de espécie apropriada ao local.

Dessa forma, apresenta-se na seguinte tabela o indivíduo arbóreo requerido, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas, DATUM WGS-84:

Nº	Espécie	Nome Científico	Latitude	Longitude	Decisão
01	Palmeira	<i>Roystonea sp.</i>	7903530.00 m S	290452.00 m E	Supressão

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1º:

“Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:

I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;

II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;

III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;

V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;

VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;

VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”

Diante do exposto, considerando que a situação se enquadra no Art. 1º, inciso I das hipóteses autorizativas de poda e supressão previstas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, e em conformidade com a ABNT/NBR 16246-1, opino pelo deferimento da supressão de 01 (uma) Palmeira (*Roystonea sp.*).

Relatório fotográfico



Fotos 01 e 02: Palmeira requerida para supressão. Observa-se o aspecto seco e ausência de folhas verdes ou rebrota.

Fonte: SEMMA

Na imagem de satélite, disponibilizada pelo software Google Earth, tem-se a demarcação da localização da Palmeira deferida para supressão (Imagen 01).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Imagen 01:Localização da Palmeira.Praça Monsenhor Thiago (Praça Matriz)

Fonte: Google Earth.

Compensação

Conforme a DN CODEMA N° 16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8º, 1º parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas).

Destaca-se ainda que as Leis Complementares Municipais nº 130/2014 e nº 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.

Dessa forma, considerando a proporção para a realização da compensação estabelecida na DN CODEMA nº 16/2017 e que a praça da Matriz é de propriedade do município, fica estabelecido que: o Município, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, deverá realizar o plantio de 01 (uma) muda de espécie nativa ou exótica, observadas as espécies aconselhadas para área urbana, como forma de compensação ambiental.

Decisão

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017; em seu Artigo 1º (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades (Particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnica Normativa de Minas Gerais (DITEN), com este Parecer Técnico, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Patrocínio (MG), 10 de outubro de 2025.

KYANE NAYARA DE CASTRO
ANALISTA AMBIENTAL

De acordo:

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE